

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DO BADESUL

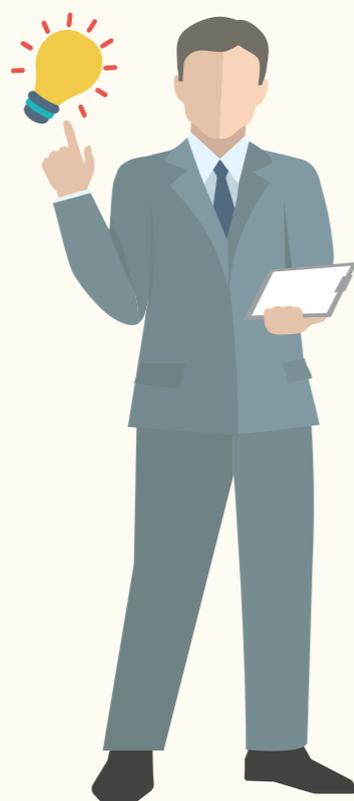
Resolução N.º 65/2018- 000
Conselho de Administração



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVOS	5
3.	VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS	7
4.	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	10
5.	RELACIONAMENTOS	11
6.	DIREITOS	13
7.	DEVERES	15
8.	VEDAÇÕES	18
9.	GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE	20
10.	VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE	21
11.	SANÇÕES	23
12.	CANAL DE DENÚNCIAS	25
13.	RESPONSABILIDADES	26
14.	VIGÊNCIA	29
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	30

1 **INTRO**
DU
ÇÃO



1.1. O Código de Ética, Conduta e Integridade do BADESUL foi elaborado com vistas a orientar e disciplinar as ações dos colaboradores e administradores na interação com os seguintes públicos: clientes, fornecedores, órgãos reguladores, fiscalizadores, entre outros.

1.2. Esse Código define os procedimentos e atitudes que devem pautar o comportamento dos seus Administradores e de todos os colaboradores, entendidos como: empregados do seu próprio quadro, funcionários adidos, cedidos ou transferidos de outros órgãos da Administração, ocupantes de cargos de confiança, estagiários, aprendizes, profissionais terceirizados, membros de comitês, além da Alta Administração, como Diretores, Conselheiros de Administração e Fiscal.

1.3. Esse Código parametriza os deveres essenciais e as condutas esperadas dos colaboradores, abrangendo questões como o cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas, a transparência das operações em geral da organização, a segurança das atividades dos profissionais envolvidos, a segurança e o sigilo das informações que devem ser protegidas pela confidencialidade.

1.4. Além de agregar valor à imagem e proteger o patrimônio do BADESUL, este Instrumento protege seus colaboradores, aumentando a integração e o comprometimento entre eles.

2 OBJE TIVOS



- 2.1. O Código de Ética, Conduta e Integridade do BADESUL explicita os padrões de conduta pessoal e profissional dos colaboradores e os valores éticos que regem o desempenho de sua missão: “Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul, através de soluções financeiras e estratégicas em consonância com as políticas governamentais”, aprimorando ainda seu posicionamento na busca da excelência.
- 2.2. Além de traçar orientações em matéria ética profissional para todos os colaboradores do BADESUL, o presente Código tem como objetivos:
- 2.2.1 Mitigar conflitos de interesses em situações em que não há imparcialidade por parte dos colaboradores, pautando-se pelo interesse público;
- 2.2.2 Evitar ocorrências que possam configurar conflito entre a realização de atividades de cunho particular e os interesses da Instituição, mesmo quando não há perdas mensuráveis ou imediatas ao Badesul;
- 2.2.3 Resguardar a imagem Institucional e a reputação dos colaboradores do BADESUL, como meio de fortalecer a Governança Corporativa;
- 2.2.4 Incentivar atitudes alicerçadas no conceito de ética para o desenvolvimento, auxiliando na qualidade de agir em prol do desenvolvimento e do bem-estar social;
- 2.2.5 Dispor sobre mecanismo de consulta destinado a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;
- 2.2.6 Disponibilizar canal interno de denúncias destinado a possibilitar a comunicação de infrações a este Código Ética, Conduta e Integridade do BADESUL e em relação a situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição;
- 2.2.7 Dispor sobre os mecanismos de proteção que impeça qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias;
- 2.2.8 Promover ampla discussão a respeito do padrão ético a ser observado no BADESUL, sem prejuízo à aplicação da legislação existente;
- 2.2.9 Valorizar e respeitar a vida e a dignidade de todos os colaboradores, estimulando e promovendo a contínua capacitação profissional e instituindo e aperfeiçoando programas de preservação e melhoria de sua saúde física e mental;
- 2.2.10 Dar transparência e visibilidade à sociedade ao informar, prestar contas e divulgar os resultados, sempre com respeito às normas de sigilo previstas em lei.
- 2.3. As normas estabelecidas neste Código de Ética, Conduta e Integridade são aplicáveis a todos os colaboradores em atividades internas e externas, sempre que estiverem relacionadas ao BADESUL, em viagens ou em treinamentos.

3 VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Serão observados pelo BADESUL, além dos princípios constitucionais, dos direitos individuais, coletivos, sociais e políticos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, as seguintes diretrizes:



3.1 VALORES

- 3.1.1. Qualidade no atendimento ao cliente;
- 3.1.2. Transparência, cooperação e ética nos relacionamentos internos e externos;
- 3.1.3. Autossustentabilidade;
- 3.1.4. Cooperação com agentes públicos e privados;
- 3.1.5. Valorização e qualificação do quadro funcional;
- 3.1.6. Atitude proativa, criativa e empreendedora;
- 3.1.7. Comprometimento com o desenvolvimento econômico e social sustentável;
- 3.1.8. Compromisso com a democratização do crédito;
- 3.1.9. Compromisso com a gestão compartilhada do conhecimento;
- 3.1.10. Zelo permanente pela reputação e integridade do BADESUL;
- 3.1.11. Honestidade, decoro e boa-fé no desempenho da função;
- 3.1.12. Correção de conduta em caso de erros ou omissões próprios ou de terceiros;
- 3.1.13. Integridade, eficiência e dignidade;
- 3.1.14. Compromisso com o que é público.





3.2 PRINCÍPIOS

3.2.1. Valorização dos Colaboradores do Badesul

- 3.2.1.1. Valorizar e estimular o trabalho em equipe, com respeito à individualidade e à busca de consenso entre as pessoas, reconhecendo os méritos relativos às ações desenvolvidas pela empresa e seus colaboradores.
- 3.2.1.2. Ampliar a participação de colaboradores em grupos de trabalhos e comitês por critérios de seleção pré-estabelecidos

3.2.2. Conflito de Interesses

- 3.2.2.1. Não devem ser aceitos e/ou oferecidos favores e/ou cortesias, com o objetivo de influenciar decisões, beneficiar pessoas ou facilitar negócios, bem como dar tratamento preferencial a qualquer pessoa na contratação de empregados e prestadores de serviços, por interesse exclusivamente próprio, que possam pôr em risco a imagem do BADESUL.
- 3.2.2.2. Será admitida, após aprovação da Diretoria do BADESUL, a aceitação de convites para viagens ou similares, desde que tenham um caráter coletivo, isto é, que sejam oferecidos a um grupo de instituições, dentre elas o BADESUL, em que não fique caracterizada a vantagem individual.
- 3.2.2.3. Será permitido o recebimento de brindes, de pessoas, empresas, entidades ou grupos, de caráter institucional (caneta, agenda e outros objetos do gênero, sem valor mercadológico relevante), distribuídos a título de cortesia ou propaganda.
- 3.2.2.4. Os casos não previstos nesse item serão avaliados pelo Comitê de Ética, Conduta e Integridade.

3.2.3. Equidade

- 3.2.3.1. Esse princípio se concretiza pela preservação da justiça social, da igualdade de gênero, étnico-racial e o trabalho digno, conjugando a lógica do exercício dos direitos com a lógica dos negócios, considerando que a igualdade entre homens e mulheres constitui um pilar fundamental da gestão organizacional e do êxito empresarial.
- 3.2.3.2. Concretiza-se ainda pela não permissão de atos discriminatórios relacionados à posição hierárquica, religião, crença, ideologia política ou associação de classe.
- 3.2.3.3. Preservar a igualdade de oportunidade e de participação, observando processos de seleção.

4

SEGURANÇA

DA

INFORMAÇÃO

MAÇÃO



4.1. Respeitar a Política de Segurança da Informação e as normas específicas do BADESUL sobre o tema, mantendo especialmente, o sigilo das informações.

5 RELACIONAMENTOS





5.1. ENTRE COLABORADORES

- 5.1.1. O BADESUL preza por uma convivência profissional harmoniosa, dentro de um ambiente íntegro, justo e de respeito mútuo, tendo a qualidade do clima interno como um dos pilares para o seu sucesso.
- 5.1.2. As diferenças pessoais devem ser respeitadas e jamais estimuladas discriminações de qualquer natureza.
- 5.1.3. Relacionamento afetuoso ou familiar não se sobrepõe aos interesses institucionais.

5.2. COM CLIENTES

- 5.2.1. A relação com os clientes deve ter como finalidade o atendimento de qualidade, utilizando para tanto, canais de comunicação que permitam dirimir dúvidas, apontar necessidades, críticas e sugestões, buscando sempre a otimização e eficácia nos processos de atendimento, de acordo com a legislação vigente.
- 5.2.2. Os resultados e atividades do BADESUL devem ser disponibilizados através dos meios de comunicação utilizados na disseminação das informações.
- 5.2.3. O atendimento deve ser feito de maneira isonômica, com imparcialidade, gentileza e educação.
- 5.2.4. Do mesmo modo, ao atendente será resguardado o direito à preservação de sua integridade moral e física.
- 5.2.5. As informações devem ser prestadas de forma precisa e transparente, visando à qualidade nos processos de comunicação e relacionamento disponíveis.

5.3. COM FORNECEDORES

- 5.3.1. O critério de seleção e/ou contratação dos fornecedores deve atender às necessidades reais do BADESUL, prezando pela transparência, imparcialidade e igualdade de tratamento na contratação, garantindo também a confidencialidade das informações, devendo ser resguardados os critérios técnicos e princípios éticos, considerada, preponderantemente, a relação custo-benefício.
- 5.3.2. São vedadas as relações comerciais com empresas em que os colaboradores ou seus familiares (cônjuge, ascendente e descendente) tenham interesse particular ou participação direta ou indireta.
- 5.3.3. Os colaboradores, em suas relações profissionais com auditores e consultores externos, dentre outros prestadores de serviços, devem manter atitude de cooperação, fornecendo aos mesmos, informações completas e fidedignas, necessárias à execução do serviço contratado, dentro dos prazos estabelecidos.

5.4. COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E REGULADORES

- 5.4.1. Observar os padrões de honestidade e de integridade em todos os contatos com administradores e funcionários de Órgãos Governamentais Reguladores e Fiscalizadores.
- 5.4.2. Prestar informações completas e fidedignas, quando solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos.

5.5. COM ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE

- 5.5.1. As relações com Associações e Entidades de Classe devem ser sempre regidas pelo respeito e pela cooperação mútua, tendo como objetivo auxiliá-los em suas solicitações, compartilhando informações, desde que não afetem negativamente os interesses do BADESUL e de seus participantes e assistidos (associados ou não).

5.6. COM A IMPRENSA

- 5.6.1. O BADESUL deve manter com a imprensa uma relação de respeito e transparência, disponibilizando as informações necessárias e autorizadas pela Diretoria do BADESUL, desde que preservando as informações confidenciais.

5.7. DISPOSITIVOS COMUNS NOS RELACIONAMENTOS DO BADESUL

- 5.7.1. Ao defender os interesses do BADESUL, observar sempre os princípios éticos, o respeito às leis e às normas vigentes, evitando assim qualquer transgressão às normas de conduta.

6 DI
REI
TOS



6.1. Constituem direitos dos colaboradores do Badesul:

6.1.1. Isonomia nos critérios de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional, observando os critérios previamente estabelecidos;

6.1.2. Liberdade para denunciar sempre que tiver conhecimento de conduta ou ato em desacordo com os princípios e regras previstos neste Código, preservando o anonimato, quando solicitado;

6.1.3. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação se utilizar o canal de denúncias; tratamento cordial, respeitoso e leal por todos, sem discriminação de qualquer natureza;

6.1.4. Receber informações e treinamentos necessários a boa execução de suas tarefas;

6.1.5. Ampla defesa e contraditório.



7 DEVE
RES



7.1. Os colaboradores do BADESUL devem:

- 7.1.1. Conhecer, entender, vivenciar e tornar efetiva a observância das recomendações previstas neste Código de Ética, Conduta e Integridade, respeitando os valores nos quais elas se inspiram;
- 7.1.2. Observar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às atividades do BADESUL, seu Estatuto, Regulamentos, Normas e Procedimentos e Controles Internos;
- 7.1.3. Garantir a integridade de documentos, informações, negócios e operações de caráter sigiloso ou estratégico;
- 7.1.4. Zelar pela economia dos materiais e pela conservação dos bens patrimoniais do BADESUL;
- 7.1.5. Empregar, no exercício do trabalho ou na prestação de serviços, os cuidados que qualquer pessoa de caráter íntegro empregaria na condução de seus próprios negócios;
- 7.1.6. Exercer as atividades de forma transparente e cooperativa sem omitir, falsear e faltar com a verdade;
- 7.1.7. Dedicar-se às suas tarefas, individualmente, em colaboração com os demais, e com o devido empenho, objetivando a plena realização da missão da Instituição, refletida na excelência dos serviços por ela prestados;
- 7.1.8. Valorizar o processo de comunicação interna e externa de forma a prestar as informações relevantes, relacionadas ao negócio do BADESUL, preservando o sigilo e a segurança, quando necessários;
- 7.1.9. Abster-se de realizar manifestação em detrimento da honra de seus colegas;
- 7.1.10. Desenvolver o relacionamento interno com confiança entre os membros da organização, observando a integridade, a lealdade e o espírito de equipe, abstendo-se de comportamentos e procedimentos inadequados que firam as condutas e princípios éticos;
- 7.1.11. Adotar procedimentos imparciais e transparentes na condução das rotinas de concessão e na recuperação dos créditos concedidos, de modo a preservar a imagem da Instituição;
- 7.1.12. Guardar sigilo sobre as operações das quais tem conhecimento em decorrência de sua atuação profissional, em relação a operações com clientes e a assuntos da empresa em geral;
- 7.1.13. Preservar, no exercício de suas atividades, o relacionamento estritamente profissional com o cliente;
- 7.1.14. Preservar a boa imagem do Badesul perante clientes e terceiros, bem como sua marca e propriedade intelectual;
- 7.1.15. Manter-se imune à influência de pressões e intimidações, internas ou externas, para concessão de favores e vantagens indevidas, levando as eventuais ocorrências do gênero ao conhecimento do canal de denúncias;
- 7.1.16. Zelar pelo cumprimento integral das atividades que lhe forem confiadas;
- 7.1.17. Operar em consonância com normas e manuais;
- 7.1.18. Contribuir para a melhoria contínua de processos e projetos internos;
- 7.1.19. Buscar o aprimoramento profissional, em sua área de competência, contribuindo para a disseminação do conhecimento, bem como compartilhar os conhecimentos técnico-profissionais adquiridos no exercício de suas atribuições;



- 7.1.20. Manter-se atualizado em relação à legislação, aos regulamentos e demais normas relativas ao desempenho de sua atribuição;
- 7.1.21. Manter a objetividade e o tratamento não discriminatório nas relações com pessoas, entidades públicas ou privadas e com os demais colaboradores, abstendo-se de praticar qualquer forma de discriminação, devendo ainda evitar comportamentos hostis ou intimidatórios;
- 7.1.22. Quando no exercício de cargos de chefia, pautar ações que devam servir de exemplo profissional e ético aos seus subordinados, reconhecendo o mérito de cada colaborador e propiciando igualdade de oportunidades;
- 7.1.23. Abster-se do uso de cargo ou da função para obter, direta ou indiretamente, qualquer favorecimento em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- 7.1.24. Dedicar suas horas de trabalho aos interesses do BADESUL, abstendo-se de realizar atividades do seu interesse privado ou em conflito com os interesses institucionais, enquanto em serviço;
- 7.1.25. Abster-se de pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;
- 7.1.26. Ser assíduo e pontual em suas atividades;
- 7.1.27. Tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;
- 7.1.28. Desempenhar com zelo e presteza os encargos que lhe forem incumbidos, dentro de suas atribuições;
- 7.1.29. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- 7.1.30. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 7.1.31. Atender com presteza: a) o público em geral, prestando as informações requeridas que estiverem a seu alcance, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas, para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- 7.1.32. Denunciar e/ou levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades, ilegalidades, omissão, abuso de poder, bem como as violações a este Código de Ética, Conduta e Integridade, de que tiver conhecimento, em razão das atribuições do seu cargo;
- 7.1.33. Garantir proteção que impeça qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias, constantes neste Código de Ética, Conduta e Integridade;
- 7.1.34. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem confiados;
- 7.1.35. Manter sempre seus dados pessoais e declarações atualizados;
- 7.1.36. Apresentar-se no ambiente de trabalho vestido de maneira sóbria e discreta, com observância dos preceitos de higiene e boa apresentação, sendo preferencialmente adotada pelo BADESUL a vestimenta social;
- 7.1.37. Tratar com cortesia e honestidade o público interno e externo desta Instituição.

८
VEDAÇĪŪS



8.1. Aos colaboradores do Badesul são vedadas as seguintes condutas:

- 8.1.1. Fazer uso de informação privilegiada, decorrente do exercício profissional, para obtenção de vantagem para si ou para terceiros;
- 8.1.2. Indicar aos clientes, profissionais ou empresas para a elaboração ou intermediação de projetos e outros serviços do BADESUL;
- 8.1.3. Praticar atos de assédio moral ou sexual enquanto no exercício de suas funções profissionais;
- 8.1.4. Indicar ou influenciar na contratação, pelo BADESUL, de fornecedores e de terceirizados;
- 8.1.5. Divulgar externamente, sem prévia autorização, os trabalhos desenvolvidos para a empresa de propriedade intelectual da mesma;
- 8.1.6. Usar, intermediar, perceber, receber para si ou para terceiros de relação pessoal ou familiar (cônjuge, ascendente ou descendente) serviços de financiamento ou consultoria junto ao Badesul. O item 8.1.6 aplica-se a colaboradores afastados, cedidos e desligados no período de ATÉ 12 meses junto ao Badesul.
- 8.1.7. Praticar atos legalmente considerados corruptos e/ou fraudulentos;
- 8.1.8. Retirar, modificar ou substituir com o intuito de fraudar ou adulterar qualquer documento ou objeto existente na Instituição;
- 8.1.9. Ausentar-se do setor durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- 8.1.10. Ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou drogar-se, bem como apresentar-se em estado de embriaguez ou drogado ao serviço;
- 8.1.11. Atender pessoas no local de trabalho para tratar de interesses particulares, em prejuízo de suas atividades;
- 8.1.12. Participar de atos de sabotagem contra a Instituição e ao serviço público em geral;
- 8.1.13. Dedicar-se a atividades político-partidárias nas horas e locais de trabalho;
- 8.1.14. Solicitar aos colaboradores a realização de serviços pessoais de nenhuma natureza;
- 8.1.15. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- 8.1.16. Celebrar contrato de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso, com o BADESUL, por si ou como representante de outrem;

- 8.1.17. Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, quando incompatível com horário de trabalho;
- 8.1.18. Exercer, mesmo fora do horário de expediente, emprego ou função em empresa, estabelecimento ou instituição que tenha relações comerciais com o BADESUL;
- 8.1.19. Manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;
- 8.1.20. Delegar, a pessoas estranhas à Instituição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que competirem a si ou a seus subordinados;
- 8.1.21. Coagir ou aliciar colaboradores no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou com objetivos político-partidários;
- 8.1.22. Utilizar pessoal ou recursos materiais da Instituição em atividades particulares ou políticas;
- 8.1.23. Praticar usura, sob qualquer das suas formas;
- 8.1.24. Valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade do serviço público;
- 8.1.25. Atuar, como procurador, ou intermediário junto ao BADESUL, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e do cônjuge;
- 8.1.26. Receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, exceto nas hipóteses previstas neste código;
- 8.1.27. Valer-se da condição de empregado público para desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
- 8.1.28. Proceder de forma desidiosa.

9

GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA CONDUTA E INTEGRIDADE

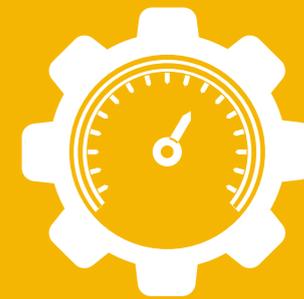


9.1. A Responsabilidade pela Gestão deste Código é do Comitê de Ética, Conduta e Integridade.

9.1.1. Os membros do Comitê de Ética, Conduta e Integridade serão escolhidos e nomeados na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

10

VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA
CONDUTA
E INTEGRIDADE



10.1. O Código de Ética, Conduta e Integridade do BADESUL deve ser amplamente divulgado e respeitado indistintamente por todos colaboradores do BADESUL, no que lhes for aplicável, e deve nortear as ações do BADESUL como um todo.

10.2. Qualquer violação que fira diretamente este Código, ou que cause prejuízos ao BADESUL, deve ser comunicada ao Canal de Denúncias.

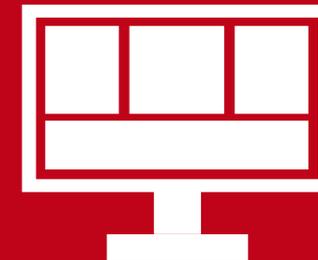
10.3. As condutas inicialmente consideradas contrárias a este Código serão investigadas e analisadas pelo Comitê de Ética, Conduta e Integridade, por meio da instauração de Processo de Infração Ética-disciplinar, o qual ouvirá as pessoas envolvidas, garantindo-lhes a ampla defesa.

10.4. Após a apreciação dos fatos levantados, o Comitê de Ética, Conduta e Integridade deverá comunicar ao Comitê de Auditoria do BADESUL a conclusão de seus trabalhos, de modo que o mesmo possa avaliar o tipo de providência, preventiva ou punitiva, que deverá tomar.

10.5. É vedado qualquer tipo de retaliação com relação à pessoa que comunicou a ação antiética, sendo que tal Código e os interesses do BADESUL são soberanos e devem ser preservados e resguardados.



11 SANÇÕES



11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.1. Quando o colaborador desrespeitar o disposto no presente Código de Ética, Conduta e Integridade será aplicada uma advertência por ato considerado como infração leve, quando não tiver ocorrido advertência anterior sobre a mesma situação.

11.1.2. Tendo se verificado uma infração de caráter médio, não possuindo o colaborador histórico de infrações médias ou graves nos últimos 5 (cinco anos), poderá ser aplicada nova pena de advertências sempre que, a critério do Comitê de Auditoria, as circunstâncias e consequências do fato não recomendarem reprimenda mais severa.

11.2. SUSPENSÃO

11.2.1. Quando o colaborador praticar ato considerado como infração de média gravidade ou grave, ou, ainda, mais de 3 (três) infrações punidas com advertência no período de 5 (cinco anos) anteriores à do fato em análise, o Comitê de Auditoria informará ao Comitê de Ética, Conduta e Integridade a decisão de aplicação da medida de suspensão do colaborador.

11.2.2. A suspensão, sem remuneração, poderá ser de até 5 (cinco) dias, devendo ser reputada para esta decisão a reincidência.

11.3. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.3.1. A rescisão de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços acontecerá quando ocorrer infração de alta gravidade ou mais de 02 (duas) infrações punidas com suspensão ou nos casos previstos em lei.

11.3.2. Na aplicação das sanções serão levados em consideração:

- a) A gravidade da infração;
- b) A boa fé do infrator;
- c) A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- d) O grau de lesão ao BADESUL;
- e) A reincidência.

11.4. EXECUÇÃO DE SANÇÃO

11.4.1. A sanção será aplicada pelo Diretor a que esteja subordinado o infrator, exceto para aplicação de demissões e cancelamentos de contratos cuja aplicabilidade deverá observar a competência estabelecida no Estatuto do BADESUL.

11.4.2. Competirá ao Comitê de Auditoria do BADESUL a aplicação de sanção aos integrantes dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

12 CANAL DE DENÚNCIAS

12.1. O BADESUL manterá disponível Canal de Denúncias para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da Instituição e aos atos contrários a esse Código de Ética, Conduta e Integridade.

12.2. O Canal de Denúncias é uma forma segura e confiável de comunicação e visa estimular a livre manifestação.

12.3. O Badesul adotará mecanismos de proteção aos denunciantes, repelindo ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza para quem o utilizar.

12.4. É garantida a proteção à confidencialidade dos colaboradores envolvidos em denúncias, preservando seus direitos e protegendo a neutralidade das decisões.

12.5. Qualquer forma de ameaça, chantagem, humilhação, intimidação, desqualificação ou assédio a colaborador que utilizar o Canal de Denúncias resultará na adoção das medidas disciplinares e administrativas previstas no item 11 deste Código, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis.

12.6. O Canal de Denúncias contará com regulamento próprio, divulgado na intranet e no site da instituição.

12.7. Todas as áreas e comitês envolvidos com o canal de denúncias têm a responsabilidade de tratar as manifestações com confidencialidade, imparcialidade e ética, além de resguardar o sigilo do conteúdo e dos dados dos manifestantes, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no item 11 desse Código.

13

RES
PON
SABI
LIDADES



13.1. LIDERANÇAS / COLABORADORES

13.1.1. Ser exemplo de conduta ética para os seus liderados;

13.1.2. Ler, compreender, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

13.1.3. Discutir eventuais situações que representem dúvidas ou dilemas éticos;

13.1.4. Contatar o Comitê de Ética, Conduta e Integridade para o esclarecimento e orientação quanto a situações e/ou fatos que representem dúvidas ou dilemas éticos;

13.1.5. Comunicar ao canal de denúncias casos de descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade.

13.2. GESTÃO DE PESSOAS

13.2.1. Divulgar o Código de Ética, Conduta e Integridade e informações relativas ao assunto, quando da contratação de colaboradores;

13.2.2. Realizar, no mínimo, treinamento periódico anual sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade a todos colaboradores do Badesul, bem como aos administradores;

13.2.3. Garantir a confiabilidade das informações prestadas e o cumprimento das decisões advindas do Código de Ética, Conduta e Integridade;

13.3. OUVIDORIA

13.3.1. Acolher as denúncias recebidas através do Canal de Denúncias;

13.3.2. Garantir o sigilo das informações recebidas pelo Canal de Denúncias;

13.3.3. Convocar e secretariar as reuniões do Comitê de Ética, Conduta e Integridade, conforme disposto em seu Regimento;

13.3.4. Elaborar relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela Instituição.

13.4. COMITÊ DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

13.4.1. Propor a revisão do Regimento Interno;

13.4.2. Propor a revisão do Código de Ética, Conduta e Integridade;

13.4.3. Subsidiar e orientar os colaboradores com informações sobre os princípios, normas e procedimentos relativos ao Código;

13.4.4. Examinar e emitir parecer em processos relacionados às denúncias de violação ao Código de Ética, Conduta e Integridade, encaminhando ao Comitê de Auditoria ou, na sua ausência, à Diretoria, para providências;

13.4.5. Divulgar as ações e medidas tomadas frente às violações do Código de Ética, Conduta e Integridade, sem expor o denunciante para os demais colaboradores;

13.4.6. Encaminhar ao Conselho de Administração as revisões do Código de Ética.



13.5. DIRETORIA DO BADESUL

13.5.1. Ser exemplo de conduta e compromisso com as políticas e práticas contidas no Código de Ética, Conduta e Integridade;

13.5.2. Ser responsável pela aplicação das diretrizes éticas na sua área.

13.6. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

13.6.1. Aprovar a elaboração, revisão e divulgação do Código de Ética, Conduta e Integridade.

13.7. COMITÊ DE AUDITORIA

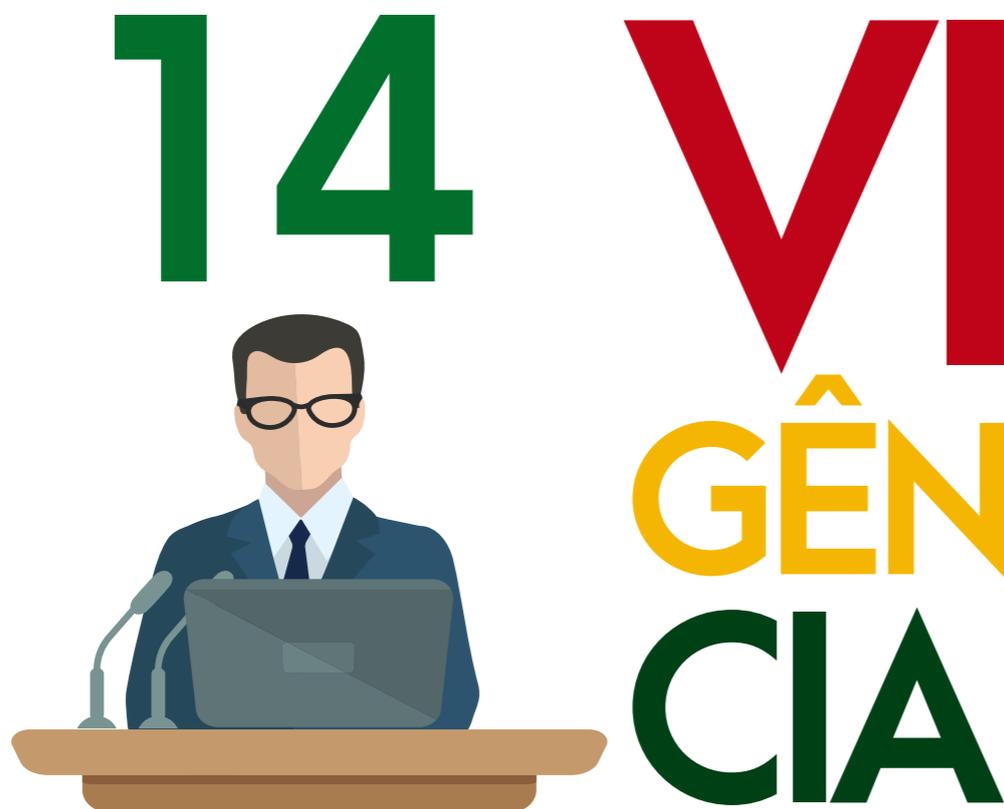
13.7.1. Orientar as decisões administrativas referentes ao Código de Ética, Conduta e Integridade;

13.7.2. Receber os casos de violação ao Código de Ética, Conduta e Integridade;

13.7.3. Analisar e julgar as violações do Código de Ética, Conduta e Integridade;

13.7.4. Garantir o sigilo das informações;

13.7.5. Enviar o resultado do julgamento ao Comitê de Ética e Conduta e à Diretoria.



14.1. Este Código entrará em vigor após sua aprovação no Conselho de Administração do BADESUL, e passará a vigor na data de sua divulgação.

14.2. Da mesma forma, quando sofrer alteração ou atualização.

14.3. Ao receber este Código todo colaborador do BADESUL deverá lê-lo, comprometendo-se, por intermédio de assinatura do Termo de Compromisso anexo, a observá-lo e cumpri-lo.

14.4. A todo colaborador que ingressar no BADESUL será entregue, obrigatoriamente, pela área de Gestão de Pessoas, 1 (uma) cópia do Código atualizado, no momento da sua contratação, mediante assinatura do Termo de Compromisso anexo (I e II), conforme o caso.

14.5. A todo membro nomeado para a Diretoria do BADESUL e para os Conselhos será entregue, obrigatoriamente, pela Gestão de Pessoas, 1 (uma) cópia do Código atualizado, no momento da posse, mediante assinatura do Termo de Compromisso anexo (III).

15 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



15.1. O BADESUL se compromete a defender seus colaboradores, no exercício exclusivo dos legítimos interesses funcionais, preservando a imagem do BADESUL, quando comprovadamente configurada violação ao presente Código de Ética, Conduta e Integridade por parte de agentes externos e partes relacionadas.